



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 2.435/2018=

Publicado no D.O.M.
Em 17 / 04 / 18
Juliana R. L. P.

“Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Nilson Monteiro da Silva (Nilson Maria) e dá outras providências.”
(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

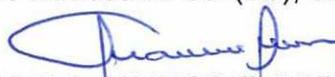
Art. 1º. – A Rua Projetada que se inicia na Rua Crispim Braga próximo a casa do Dr. Nézio Faber da Silva, subindo até as proximidades da pedreira, passando em frente ao “Sopão da Rosinha” e terminando na Rua calçada que dá acesso ao Casarão, no Bairro Morro da Palha, passa a denominar-se **“Nilson Monteiro da Silva (Nilson Maria),** conforme planta de localização anexa.

Art. 2º.- O Cidadão Nilson Monteiro da Silva foi vereador e Vice-Prefeito neste Município, onde cumpriu seu mister ao longo de sua vida pautado na linha de honradez e moralidade, merecendo portanto, ser lembrado pela eternidade.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°065 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Abril de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

= LEI N° 2.435/2018 =

"Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Nilson Monteiro da Silva (Nilson Maria) e dá outras providências."

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Rua Projetada que se inicia na Rua Crispim Braga próximo a casa do Dr. Nézio Faber da Silva, subindo até as proximidades da pedreira, passando em frente ao "Sopão da Rosinha" e terminando na Rua calçada que dá acesso ao Casarão, no Bairro Morro da Palha, passa a denominar-se **"Nilson Monteiro da Silva (Nilson Maria)**", conforme planta de localização anexa.

Art. 2º.- O Cidadão Nilson Monteiro da Silva foi vereador e Vice-Prefeito neste Município, onde cumpriu seu mister ao longo de sua vida pautado na linha de honradez e moralidade, merecendo portanto, ser lembrado pela eternidade.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.436/2018 =

"Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Francisco Roberto Alves e dá outras providências."

(Proponente: Vereador Sebastião Sarte Filho)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Rua Projetada "B" do Conjunto Residencial José Coimbra de Resende que se inicia na Rua Crispim Braga próximo a Indústria "Papa Fruta" indo até ao final desta, no Bairro Morro da Palha, passa a

denominar-se **"Francisco Roberto Alves"**, conforme planta de localização anexa.

Art. 2º.- O Cidadão Francisco Roberto Alves foi motorista profissional na lida com caminhões de transportes, onde cumpriu seu mister ao longo de sua vida pautado na linha de honradez e moralidade, merecendo portanto, ser lembrado pela eternidade.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.437/2018 =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA HARMONIA REGIÃO E ADJACÊNCIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.227.134/0001-33, o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

"Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção, alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Art. 1º. - Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 até o dia 18 de maio de 2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013 até a mesma data, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação do art. 1º, da Lei Complementar nº 006/2017 que elasteceu o período até 18 de abril de 2018.

Art. 2º. - Além dos princípios constitucionais propriamente ditos, existe um Processo Seletivo em curso que abarca programas do Governo Federal cunhados nas leis em referência que necessitam do transcurso normal, haja vista, um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, que inaditemem paralisação sob pena de responsabilização do gestor nas iras da LIA (8.429/92) e Execução do Título Executivo (TAC), cujas multas remontam a valores estratosféricos, em caso de recalculância.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as redações dos arts. 1º, 2º, 4º, e anexos, cumprindo ressaltar que a estimativa de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesas foram atreladas no corpo da LC 001/2017, em atendimento a LRF e LFP.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 12 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

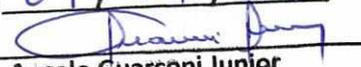


= LEI Nº 2.435/2018 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.435 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 04 / 04 / 2018


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Nilson Monteiro da Silva (Nilson Maria) e dá outras providências.”

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

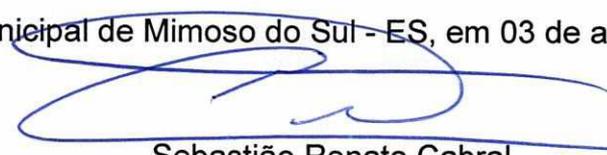
Art. 1º. – A Rua Projetada que se inicia na Rua Crispim Braga próximo a casa do Dr. Nézio Faber da Silva, subindo até as proximidades da pedreira, passando em frente ao “Sopão da Rosinha” e terminando na Rua calçada que dá acesso ao Casarão, no Bairro Morro da Palha, passa a denominar-se **“Nilson Monteiro da Silva (Nilson Maria),** conforme planta de localização anexa.

Art. 2º. - O Cidadão Nilson Monteiro da Silva foi vereador e Vice-Prefeito neste Município, onde cumpriu seu mister ao longo de sua vida pautado na linha de honradez e moralidade, merecendo portanto, ser lembrado pela eternidade.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

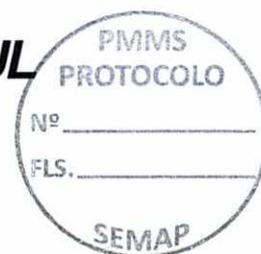
Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de abril de 2018.


Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

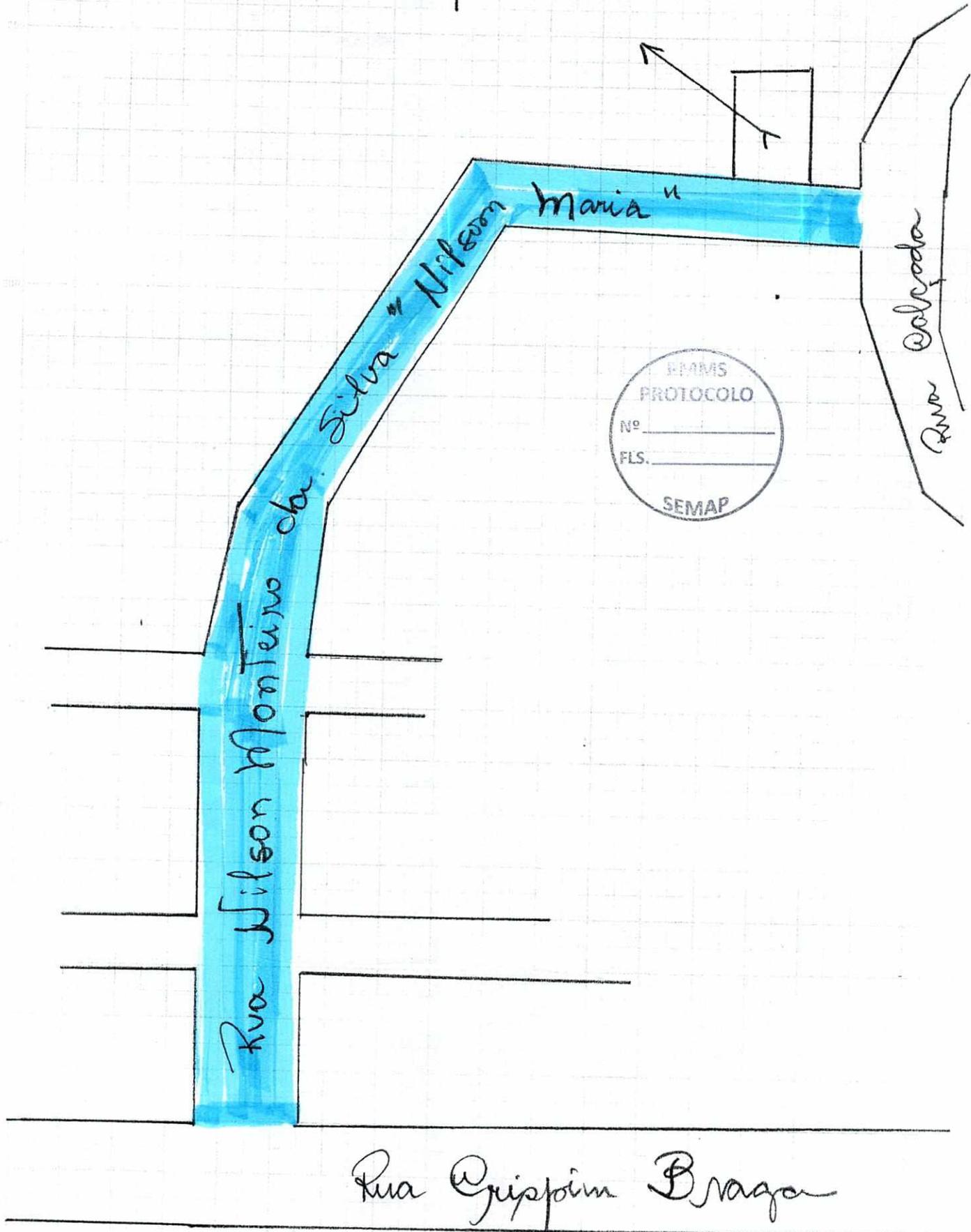


MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA "RUA NILSON MONTEIRO DA SILVA (NILSON MARIA)".

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de abril de 2018.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Sepção da Resinha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

Rua Cel. Paiva Gonçalves, nº 115, centro, Mimoso do Sul – Espírito Santo
CNPJ: 30.965.479/0001-61 Telefax. (28) 3555-0014

Valter Ribeiro de Campos
Tabelião e Oficial Titular

Claudete Zigoni Campos
Substituta Legal



CERTIDÃO DE ÓBITO

NILSON MONTEIRO DA SILVA

0243560155 2011 4 00024 013 0004436 74

Livro 24 Folhas 13 Termo 4436

Sexo: masculino. **Cor:** branca **Estado civil:** Viúvo

Idade: 84 (oitenta e quatro) anos.

Natural de: Mimoso do Sul/ES

Identificação: CPF n: 071.243.687-15

Título de eleitor (a): não apresentado

Filiação: José Maria Filho e Juracy Monteiro Campos.

Data do falecimento: 05/10/2011 (cinco de outubro de dois mil e onze).

Local do falecimento: Hospital Apóstolo Pedro.

Causa da morte: Insuficiência Respiratória Aguda, Pneumonia Aspirativa, Doença de Parkson.

Local do sepultamento: Cemitério Público de Mimoso do Sul/ES .

Declarante: Nilcea Faber da Silva Marelli , CPF: 416.329.907-68

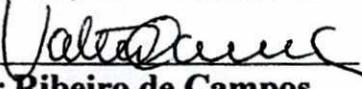
Declaração de óbito nº: 16018197-6 firmada pelo Dr. Nilson Bossle Consi, CRM 4577-ES.

Observações:

Deixou bens à inventariar, não deixou testamento conhecido, deixou nove filhos maiores e capazes e um filho falecido.

O conteúdo desta certidão é verdadeiro e dou fé.

Mimoso do Sul/ES, 10 de outubro de 2011.


Valter Ribeiro de Campos

Tabelião e Oficial Titular

Valter Ribeiro de Campos
Tabelião e Oficial do Registro Civil



Pooler Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
824356.CNR1101.00611

Emol: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Consulte autenticidade em www.tjse.jus.br

30 965 479/0001-61

Mimoso do Sul Cartório de Notas e
Registro Civil

Rua Vasco Covilacho, 115 Centro
CEP 29400-000
Mimoso do Sul - ES



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°065 Mimoso do Sul Terça-feira dia 17 de Abril de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018

"Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção, alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Art. 1º. - Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 até o dia 18 de maio de 2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013 até a mesma data, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação do art. 1º. da Lei Complementar nº 006/2017 que elasteceu o período até 18 de abril de 2018.

Art. 2º. - Além dos princípios constitucionais propriamente ditos, existe um Processo Seletivo em curso que abarca programas do Governo Federal cunhados nas leis em referência que necessitam do transcurso normal, haja vista, um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, que inadimitem paralisação sob pena de responsabilização do gestor nas iras da LIA (8.429/92) e Execução do Título Executivo (TAC), cujas multas remontam a valores estratosféricos, em caso de recalitrância.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as redações dos arts. 1º, 2º, 4º, e anexos, cumprindo ressaltar que a estimativa de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesas foram atreladas no corpo da LC 001/2017, em atendimento a LRF e LFP.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 12 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.435/2018

"Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Nilson Monteiro da Silva (Nilson Maria) e dá outras providências."

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Rua Projetada que se inicia na Rua Crispim Braga próximo a casa do Dr. Nézio Faber da Silva, subindo até as proximidades da pedreira, passando em frente ao "Sopão da Rosinha" e terminando na Rua calçada que dá acesso ao Casarão, no Bairro Morro da Palha, passa a denominar-se "Nilson Monteiro da Silva (Nilson Maria)", conforme planta de localização anexa.

Art. 2º. - O Cidadão Nilson Monteiro da Silva foi vereador e Vice-Prefeito neste Município, onde cumpriu seu mister ao longo de sua vida pautado na linha de honradez e moralidade, merecendo portanto, ser lembrado pela eternidade.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.436/2018

"Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Francisco Roberto Alves e dá outras providências."

(Proponente: Vereador Sebastião Sarte Filho)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Rua Projetada "B" do Conjunto Residencial José Coimbra de Resende que se inicia na Rua Crispim Braga próximo a Indústria "Papa Fruta" indo até ao final desta, no Bairro Morro da Palha, passa a

denominar-se "Francisco Roberto Alves", conforme planta de localização anexa.

Art. 2º. - O Cidadão Francisco Roberto Alves foi motorista profissional na lida com caminhões de transportes, onde cumpriu seu mister ao longo de sua vida pautado na linha de honradez e moralidade, merecendo portanto, ser lembrado pela eternidade.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.437/2018

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA HARMONIA REGIÃO E ADJACÊNCIAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.227.134/0001-33, o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º. - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º. - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. - A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 016/2018

“Dá denominação a Logradouro Público com o nome de Nilson Monteiro da Silva (Nilson Maria) e dá outras providências.”

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Rua Projetada que se inicia na Rua Crispim Braga próximo a casa do Dr. Nézio Faber da Silva, subindo até as proximidades da pedreira, passando em frente ao “Sopão da Rosinha” e terminando na Rua calçada que dá acesso ao Casarão, no Bairro Morro da Palha, passa a denominar-se **“Nilson Monteiro da Silva (Nilson Maria)**, conforme planta de localização anexa.

Art. 2º.- O Cidadão Nilson Monteiro da Silva foi vereador e Vice-Prefeito neste Município, onde cumpriu seu mistér ao longo de sua vida pautado na linha de honradez e moralidade, merecendo portanto, ser lembrado pela eternidade.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2018.

Alcimar Peruzini

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA “RUA NILSON MONTEIRO DA SILVA
(NILSON MARIA)”.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2018.

Alcimar Peruzini

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

Rua Cel. Paiva Gonçalves, nº 115, centro, Mimoso do Sul – Espírito Santo

CNPJ: 30.965.479/0001-61 Telefax. (28) 3555-0014

Valter Ribeiro de Campos
Tabelião e Oficial Titular

Claudete Zigoni Campos
Substituta Legal

CERTIDÃO DE ÓBITO

NILSON MONTEIRO DA SILVA

0243560155 2011 4 00024 013 0004436 74

Livro 24 Folhas 13 Termo 4436

Sexo: masculino. **Cor:** branca **Estado civil:** Viúvo

Idade: 84 (oitenta e quatro) anos.

Natural de: Mimoso do Sul/ES

Identificação: CPF n: 071.243.687-15

Título de eleitor (a): não apresentado

Filiação: José Maria Filho e Juracy Monteiro Campos.

Data do falecimento: 05/10/2011 (cinco de outubro de dois mil e onze).

Local do falecimento: Hospital Apóstolo Pedro.

Causa da morte: Insuficiência Respiratória Aguda, Pneumonia Aspirativa, Doença de Parkson.

Local do sepultamento: Cemitério Publico de Mimoso do Sul/ES .

Declarante: Nilcea Faber da Silva Marelli , CPF: 416.329.907-68

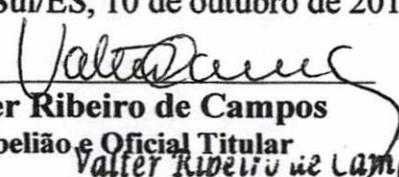
Declaração de óbito nº: 16018197-6 firmada pelo Dr. Nilson Bossle Consi, CRM 4577-ES.

Observações:

Deixou bens à inventariar, não deixou testamento conhecido, deixou nove filhos maiores e capazes e um filho falecido.

O conteúdo desta certidão é verdadeiro e dou fé.

Mimoso do Sul/ES, 10 de outubro de 2011.


Valter Ribeiro de Campos

Tabelião e Oficial Titular

Valter Ribeiro de Campos

Tabelião e Oficial do Registro Civil

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024356.CHR1101.00611

Emol: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Consulte autenticidade em www.fjes.jus.br

30 965 479/0001-61

Mimoso do Sul Cartório de Notas e
Registro Civil

Rua Vasco Coutinho, 25 Centro
CEP 29400-000
Mimoso do Sul - ES



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 016/2018.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Vereador Alcimar Peruzini.

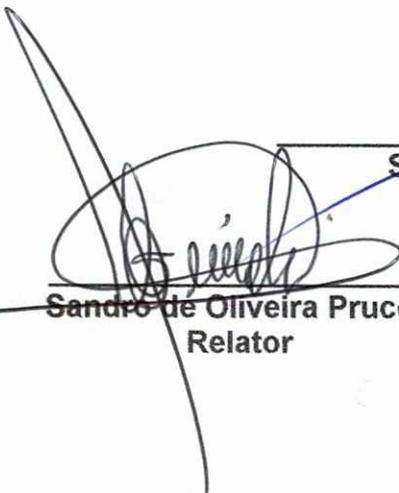
Ementa: “Dá denominação a Logradouro Público com o nome que menciona e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 016/2018 de autoria do Vereador acima citado, visa dar denominação a Rua Projetada, que se inicia na Rua Crispim Braga, próximo à residência do Dr. Nézio Faber da Silva, subindo até as proximidades da pedreira, passando em frente ao “Sopão da Rosinha” e terminando na calçada que dá acesso ao Casarão, no bairro Morro da Palha, que passa a denominar-se “Nilson Monteiro da Silva (Nilson Maria)”, conforme planta em anexo, contando com 04 (quatro) artigos em seu texto.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 016/2018, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que objetiva dá denominação a logradouro público em Mimoso do Sul/ES, em conformidade com as normas da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas do ordenamento jurídico.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 016/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2018.


Sandro de Oliveira Prucoli
Relator


Sebastião Sarte Filho
Presidente


Marcos Vasconcelos Lopes
Relator